

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 22/17 Exec.
Caldas
200 ANOS
CÂMARA MUNICIPAL
DE CALDAS - MG
Folha nº 269

LEI Nº 2.337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

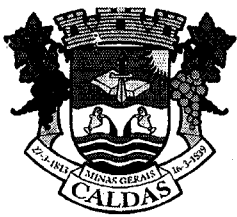
**“DECLARA COMO DE EXPANSÃO URBANA A ÁREA DE
TERRENO QUE ESPECIFICA”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

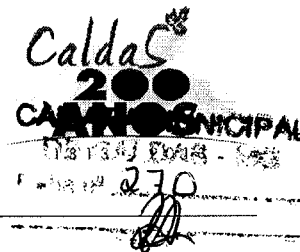
Art. 1º - Fica declarada como de Expansão Urbana do Município de Caldas, a pedido do Sr. José Varnei de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o 000.281.586-95, RG nº M-7.535.732, proprietário da gleba rural constante da matrícula nº 13.470, INCRA nº 441.040.008.460-0 (atual 950.106.057.100-9), com seus registros/averbações no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Caldas, estado de Minas Gerais, a área constante da matrícula supra, com sua descrição (memorial descritivo) e o mapa do levantamento planimétrico arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - A área rural de 7,865 hectares, dos quais 20.000 m² que passarão ser incluída como de expansão urbana, localizada no lugar denominado “Santana”, no Distrito de Santana, neste Município de Caldas e, segundo o memorial descritivo, tem as seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, locado no alinhamento predial da Rua dos Garcias onde confronta com Ramon Ridolf Godoy. Deste segue confrontando com Ramon Ridolf Godoy e com prefeitura Municipal de Caldas numa distância sinuosa de 242.33 m até o ponto -P-0002. Deste volve se a direita segue confrontando com José Varney de Oliveira numa distância de 100.12 m até o ponto -P-0003, locado na lateral de uma estrada. Deste volve se a direita segue pela lateral da estrada confrontando com José Ronaldo Porfirio, José Anivaldo de Oliveira e com José Varnei de Oliveira numa distância sinuosa de 210,87 m até o ponto -P-0004. Deste volve se a esquerda segue por rumo aberto confrontando com José Varnei de Oliveira numa distância de 52.80 m até o ponto -P-0005, locado na lateral de um córrego. Deste segue pelo córrego a jusante numa distância sinuosa de 42.42 m até o ponto -P-0006, locado no alinhamento predial da Rua dos Garcia. Deste volve se a direita segue pelo alinhamento predial da Rua dos Garcia numa distância sinuosa de 83.86 m até o ponto -P-0001, onde se deu início e fim essa descrição.” Perfazendo uma área total de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados).

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Os limites da área referida nos art. 1º e 2º passarão a ser aqueles contidos no memorial descritivo, que deverá fazer-se constar no respectivo registro imobiliário, descrito no projeto aprovado do loteamento - PAL e mapas que definem os limites das áreas apresentadas pelo requerente e constantes dos processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Obras, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 4º - As áreas de que trata o art. 1º serão regularizadas pelo Poder Executivo se observados, no mínimo, oitenta por cento dos seguintes padrões de urbanização, parcelamento da terra e de uso e ocupação do solo e serão adotados os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária da área prevista nesta Lei:

I — sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;

II — condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III — dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança e higiene;

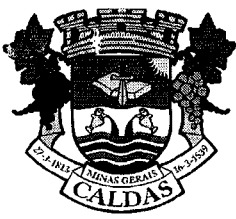
IV — uso predominantemente residencial.

Parágrafo único. Não serão suscetíveis de regularização as áreas onde se identifiquem quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até que, se possível, as condições impeditivas sejam corrigidas.

Art. 5º - Como forma de se regularizar a permuta acontecida na Lei nº 2.316, de 06 de junho de 2017, fica alterado o art. 3º da referida lei, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O bem imóvel dominial objeto da presente lei autorizativa de permuta constitui-se de parte com área de 00h.92a.88c de um imóvel público maior cadastrado como “Um quinhão de terras” de culturas destacada de maior porção dividida e demarcada, situada no lugar denominado : “Santana” deste Município e Comarca de Caldas Minas Gerais, no Distrito de Santana de Caldas, com a área de 4h.23a.50c, sem benfeitorias, registrado junto ao Registro de Imóveis deste Município de Caldas-MG sob o n.º 11.178, de 27/12/1995, no Livro 2, de registro Geral, fl. 149, conforme Registro e croqui contido no Anexo I desta Lei, por ocasião da permuta, com avaliação em R\$30.505,78 (trinta mil, quinhentos e cinco reais, e setenta e oito centavos).”

Art. 6º - A supressão do outro imóvel descrito no artigo 3º da Lei nº 2.316, de 06 de junho de 2017, se deu em razão do fato de que toda área urbanizada destinada ao parcelamento do solo, tem como obrigação legal do empreendedor a doação ao poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



público das áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

Parágrafo único – Fica desde já destinada ao Município de Caldas a área constante do art. 4º, Lei nº 2.316, de 06 de junho de 2017 para a construção da Unidade Básica de Saúde, devendo esta, assim que sancionada a presente lei, ser imediatamente transferida a essa municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos 12 dias do mês Dezembro do ano de 2017.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal